

* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4323 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 013/2024. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

PEDAGOGIA Tabela com 4 colunas: COD., NOME, DT. NASC. e CLASSE. Serão considerados discentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdicarem da vaga proposta.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 014/2024. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

DIRETO Tabela com 4 colunas: COD., NOME, DT. NASC. e CLASSE. Serão considerados discentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdicarem da vaga proposta.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 006/2024. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 106 CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2019 PMNL.

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público n.º 01/2019-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação n.º 13/2020 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Tabela com 4 colunas: Nº INSC., NOME, CARGO e Classif.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 k) Comprovante de endereço; l) Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 DECRETO N.º 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. Decreta Ponto Facultativo e estabelece outras providências.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 - CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: 42-3637-1148 Email: social@novalaranjeiras-pr.gov.br RESOLUÇÃO Nº 01/2024. Súmula: Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 - CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: 42-3637-1148 Email: social@novalaranjeiras-pr.gov.br Fortalecimento Emergencial do Atendimento do cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS; CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 - CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: 42-3637-1148 Email: social@novalaranjeiras-pr.gov.br RESOLUÇÃO Nº 02/2024. Súmula: Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 - CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: 42-3637-1148 Email: social@novalaranjeiras-pr.gov.br correspondentes Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Município de Virmond - 2023 Classificação por Fornecedor Página 7/12023 Tabela com 10 colunas: Item, Descrição, Valor, Marca, Quantidade, Preço Unit., Preço Total, etc.

Município de Virmond - 2023 Classificação por Fornecedor Página 7/12023 Tabela com 10 colunas: Item, Descrição, Valor, Marca, Quantidade, Preço Unit., Preço Total, etc.

Município de Virmond - 2023 Classificação por Fornecedor Página 7/12023 Tabela com 10 colunas: Item, Descrição, Valor, Marca, Quantidade, Preço Unit., Preço Total, etc.

Município de Virmond - 2023 Classificação por Fornecedor Página 7/12023 Tabela com 10 colunas: Item, Descrição, Valor, Marca, Quantidade, Preço Unit., Preço Total, etc.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO n.º 76/2023-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO n.º 78/2023-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO -PRAZO TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2021-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO -PRAZO E VALOR TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2021-PMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

DECRETO Nº 015
Data: 07/02/2024

SÚMULA: Regulamento, no Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

AGENOR BERTONCELO, Prefeito do Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Espigão Alto do Iguaçu.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 4º Além das definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

II - Diário Oficial: Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu;

III - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiros, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual.

IV - processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como sócia/ia;

VII - solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - equilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

IX - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Espigão Alto do Iguaçu, na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º O Secretário Municipal de Administração do Município de Espigão Alto do Iguaçu é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos, para avaliar, direcionar e monitorar processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 6º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria Jurídica; e

III - integra a terceira linha de defesa o Controle Interno do Município.

Art. 7º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I - do Secretário Municipal de Administração, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato, atas de registro de preços; e

II - dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e a capacitação de agentes públicos que atuam no processo de contratação.

Art. 8º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Seção III
Atuação da Advocacia Pública

Art. 9º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe ao advogado público o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embasa a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pela Procuradoria Jurídica do Município definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes;

II - assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas já editadas;

III - contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - reajustamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria Jurídica.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Ato do Procurador Jurídico poderá estabelecer outras hipóteses de dispensada análise jurídica da contratação.

§ 4º A Procuradoria Jurídica deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

Seção IV
Atuação do Controle Interno

Art. 11. Compete ao Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

§ 1º Ato editado pelo Controlador do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, conforme regulamentação do inciso V do caput deste artigo.

Art. 12. O Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador Interno fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei ou para apuração de responsabilidade, reportando ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Município.

Seção V
Plano de contratações anual

Art. 13. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Espigão Alto do Iguaçu;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV - apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Secretaria de Finanças.

§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Finanças, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado;

II - a unidade de fomento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

§ 3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º O Plano de Contratações Anual, após sua conclusão, será divulgado na forma da Lei.

§ 2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§ 3º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no § 2º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração.

Art. 16. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Art. 17. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho à Secretaria Municipal de Administração para divulgação e publicidade.

II - os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 31 de agosto;

III - a Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

Seção VI
Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 18. As contratações da Administração Municipal serão remetidas a Secretaria de Administração, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas por cada unidade demandante, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

Art. 19. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

TÍTULO II
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integram.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados pela unidade demandante.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 21. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III - elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;

IV - autorização para abertura do processo de contratação;

V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 10 deste Decreto;

IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e vice-versa.

§ 2º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

§ 1º Nas contratações emergenciais e nas contratações nas hipóteses previstas nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§ 2º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 23. O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pela Secretária(o) demandante.

Art. 24. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas, ressalvado as disposições contidas no art. 176 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CAPÍTULO III
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Conceito de valor máximo da contratação

Art. 25. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II
Bens e serviços em geral

Art. 26. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reajustes concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reajustamento, até a data da pesquisa de preços;

II - obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;

III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou

VII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetro deverá ser registrada no processo.

§ 2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.

§ 3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:

I - deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;

II - não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados;

III - serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente.

§ 4º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso V do caput deste artigo, CNPJ, sempre que possível sua abertura e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**Seção V**
Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 36. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntado-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 37. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pelo responsável da unidade demandante.

Art. 38. Os valores de bens imóveis, serão instituídos mediante avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, responsável por apresentar laudo de avaliação dos imóveis utilizados no Município, bem como os preços formados para Obras ou Serviços de engenharia por profissionais tecnicamente habilitados.

CAPÍTULO IV**ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

Art. 39. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO V**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO**

Art. 40. Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 41. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 42. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**CAPÍTULO VI****COTAS E PREFERÊNCIAS****Seção I****Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**

Art. 43. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital poderá exigir que até 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º Para os fins deste Decreto, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§ 2º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 3º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 4º Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

Art. 44. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as cassas decimais.

Art. 45. A cota para mulheres vítimas de violência doméstica poderá deixar de ser exigida, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção II**Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável**

Art. 46. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII**CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Art. 47. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 48. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, quando possível, deverá ser a de menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto e partindo de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

IV - depreciação;

V - impacto ambiental; e

VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III - publicações especializadas; e

IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII**CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 49. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

I - adaptabilidade;

II - reputação;

III - suporte;

IV - confiabilidade;

V - praticidade;

VI - popularização;

VII - treinamento; e

VIII - relação custo-benefício.

Art. 50. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**TÍTULO III****FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR****CAPÍTULO I****ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS****Seção I****Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação**

Art. 51. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do Município de Espigão Alto do Iguaçu, designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 52. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Secretário Municipal de Administração;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - credenciar os interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VIII - conduzir a etapa competitiva;

IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

X - negociar para obtenção de maior vantagem;

XI - verificar e julgar as condições de habilitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

XII - sanear erros ou falhas;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para apreciação e decisão do Secretário Municipal de Administração;

XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;

XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para adjudicação e homologação; e

XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 53. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da advocacia pública e do Controle Interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 54. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Chefe do Executivo, para subsídios e desempenho dessas atribuições.

Art. 55. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 56. Será de atribuição do agente de contratação a condução de processos de contratação direta.

Seção II**Secretário Municipal de Administração**

Art. 57. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II - assinar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;

III - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital.

Seção III**Chefe do Executivo**

Art. 58. Compete ao Prefeito

I - autorizar a abertura do processo de contratação;

II - adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;

III - assinar os contratos e as atas de registro de preços;

IV - julgar recursos administrativos contra decisão de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

V - designar fiscais e gestores de contratos e de atas de registro de preços;

VI - aplicar declaração de inidoneidade;

VII - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade; e

VIII - revogar ou anular a licitação.

§ 1º Serão assinados pelo Prefeito os contratos e instrumentos substitutivos, oriundos das atas de registro de preços.

§ 2º A designação de fiscais e gestores, prevista no inciso VII do caput deste artigo, para os objetos de uso específico de outro órgão ou entidade demandante, será realizada por sua autoridade máxima.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**CAPÍTULO II****CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO****Seção I****Licitações eletrônicas**

Art. 59. As licitações realizadas pela Administração Municipal serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo Único - Será admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em consonância com o inciso II, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 60. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal utilizará, a ferramenta informatizada integrante do sistema de licitações do Banco do Brasil, denominado licitacoes- e ou outro sistema público ou particular com a mesma eficiência.

Parágrafo Único - O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

Seção II**Dispensas eletrônicas**

Art. 61. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de licitações do Banco do Brasil ou outro sistema público ou particular com a mesma eficiência.

Seção III**Licitações presenciais**

Art. 62. Nas licitações presenciais, a participação em sessão pública de licitação implica na cessão dos direitos de imagem, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 63. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - diretamente, mediante protocolo, na Secretaria de Administração, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado a Secretaria de Administração, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão.

Art. 64. O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regulamentarmente.

Art. 65. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrente.

Art. 66. As sessões públicas serão gravadas e disponibilizadas posteriormente a qualquer interessado, mediante acesso ao site eletrônico onde estiverem armazenadas.

Parágrafo único. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no site eletrônico oficial.

CAPÍTULO III**ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO**

Art. 67. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**CNPJ: 07.012.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV**NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 68. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 69. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VII MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Procedimentos operacionais para a modalidade leilão

Art. 80. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de impairment ou redução a valor recuperável.

Seção II Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 81. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa por meio de uma fase competitiva.

Art. 82. O Secretário Municipal de Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização. § 1º Para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

- I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes; II - derivar de uso de novo conhecimento; ou III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 83. O edital de convocação será divulgado no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

- I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis; II - os objetivos e o tema do diálogo; III - os critérios para a escolha da solução; IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimentos de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;

- VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo; IX - demais prazos a serem observados pelos interessados; X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 84. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - divulgação do edital de convocação; II - qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo; IV - declaração de conclusão do diálogo; V - divulgação do edital da fase competitiva; VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa; VII - recursos; e VIII - adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 85. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º Quando necessário para a evolução do diálogo, e mediante autorização do proponente, a Secretária Municipal de Administração poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§ 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§ 3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 86. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:

- I - a especificação da solução; II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor; III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva; IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º Somente os licitantes que apresentarem propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Seção III Condução dos processos de contratação direta

Art. 87. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido pelo agente de contratação ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade demandante que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

Seção IV Dispensa para obras e serviços de engenharia destinadas a pesquisa e desenvolvimento

Art. 88. As obras e serviços de engenharia, para serem dispensadas de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Deverá estar demonstrado, no estudo técnico preliminar, a necessidade das obras e serviços de engenharia para a realização da pesquisa e desenvolvimento.

Art. 89. A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I CREDECIMENTO

Art. 90. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 91. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso; II - exigências específicas de qualificação técnica; III - regras de contratação; IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago; V - critério para distribuição de demandas; VI - formalização da contratação; VII - recusa em contratar e sanções cabíveis; VIII - minuta de instrumento de contrato; IX - modalidades de declarações; e X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no site eletrônico oficial, sendo admição, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 92. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no site eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disposto nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 93. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§ 2º A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 94. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição de bens, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela Administração Municipal ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 95. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela Administração Municipal ou nas condições estabelecidas no art. 98 deste Decreto.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 96. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º A Administração Municipal poderá admitir no edital a pré-qualificação de ofício, de bens, inclusive com o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no site eletrônico oficial.

§ 4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no site eletrônico oficial.

Art. 97. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 98. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação, realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.

§ 2º O demandante encaminhará para a aprovação da Secretária Municipal Administração pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§ 3º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no site eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I Disposições gerais

Art. 99. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e
- II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Parágrafo único. Para a estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parazeta Público-Privada, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso, deverá ser observada as disposições da legislação municipal.

Art. 100. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhada à Secretária Municipal de Administração, devendo conter:

- I - descrição do escopo do projeto; II - detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II Abertura

Art. 101. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no site eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 102. O edital de chamamento público deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;

III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada e a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III Requerimento de autorização

Art. 103. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:

- I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital; II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e seus anexos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 104. Será facultado aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a repartição da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 105. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal de Administração, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 2º O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 106. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

- I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos; II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação; III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - tomada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 107. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item acima.

Art. 108. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV Recebimento dos trabalhos

Art. 109. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à Secretária Municipal de Administração e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

- I - não gerará direito de preferência no processo licitatório; II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação; III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretária Municipal de Administração, assegurando o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V Avaliação e seleção

Art. 110. A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os quais, pelo menos 1 (um) integrante da Secretária demandante a quem caberá a coordenação dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 111. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 112. A Comissão de Contratação e a Secretária demandante, quando for o caso, poderão solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 113. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

- I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público; II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no site eletrônico oficial.

§ 2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser requisitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 114. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI Ressarcimento dos valores

Art. 115. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. IV - as condições de execução; V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado; VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso; VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira; VIII - as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços; IX - as regras para convocação de fornecedores; X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Art. 125. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. TÍTULO V EXECUÇÃO CONTRATUAL CAPÍTULO I CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS Art. 136. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal poderão ocorrer na forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 5º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contrato com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Seção III Gestão de contrato e atas de registro de preços Art. 144. São atribuições do gestor dos contratos e da ata de registro de preços, dentre outras: I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições; II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantagem da manutenção do contrato, alterações contratuais, equilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Art. 146. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato; XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais; XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato; XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 1º A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como: I - pagamento de salários; II - recolhimento dos encargos trabalhistas; III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. IV - outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que apresente os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condições de habilitação o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. § 1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. CAPÍTULO V Disposições gerais Seção I PAGAMENTO DOS CONTRATOS Art. 170. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Art. 174. Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável...

Art. 175. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização...

Seção III

Reajuste e repactuação

Art. 176. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro...

Art. 177. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários...

§ 1º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação...

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado neste artigo, será facultado...

§ 3º A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

Seção IV

Reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 178. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído nos moldes...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Espigão Alto do Iguaçu...

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis...

Art. 189. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade...

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Executivo que aplicar a declaração de inidoneidade...

Art. 190. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final...

Art. 191. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Espigão Alto...

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final...

Art. 192. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo...

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a apuração de responsabilidade...

Art. 193. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CAPÍTULO VI ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 179. A Administração Municipal poderá utilizar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações...

Art. 180. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados...

TÍTULO VI APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 181. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada...

Art. 182. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória...

Art. 183. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar...

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa...

Art. 184. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória...

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

I - etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal...

II - etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização...

§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado...

Art. 185. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Espigão Alto do Iguaçu...

§ 1º O Chefe do Executivo Municipal é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante...

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato...

Art. 186. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade...

Art. 187. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo...

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo...

Art. 188. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Art. 194. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal...

Art. 195. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar...

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública...

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis...

Art. 197. Caberá ao Setor de Contabilidade que ao realizar a indicação de dotação orçamentária para realização de licitações, deverá ser informado a existência de dotação, sendo que a verificação do saldo disponível para cobertura da despesa total da licitação será aferida no momento do empenho da despesa...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009, de 29 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

AGENOR BERTONCELO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

DECRETO Nº. 014 DATA: 07/02/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 966, de 30/10/2023,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 94.251,54 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 94.251,54 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) do superávit financeiro de recursos livres e vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2024

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Table with columns: Descrição, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes subtotals for Resumo acumulado.



Município de Espigão Alto do Iguaçu

EDITAL Nº 013/2024 RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital...

Art.1º Diante da ausência de recursos em face do Resultado Preliminar da Entrevista de Heteroidentificação, fica MANTIDO o resultado divulgado na data preterita de 01 de fevereiro de 2024 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu (PR), 07 de fevereiro de 2024.

Agenor Bertoncello Prefeito

Paulo Suzin Braganholo Presidente da Comissão Organizadora



Município de Espigão Alto do Iguaçu

EDITAL Nº 014/2024 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital...

Art.1º Diante da ausência de recursos em face do resultado provisória da prova de títulos, fica MANTIDA a listagem preliminar divulgada na data preterita de 01 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu (PR), 07 de fevereiro de 2024.

Agenor Bertoncello Prefeito

Paulo Suzin Braganholo Presidente da Comissão Organizadora



Município de Espigão Alto do Iguaçu

EDITAL Nº 015/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital...

Art. 1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o Resultado Final e Classificação do Concurso Público do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, na seguinte ordem:

- I. O ANEXO I dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos na condição de Afrodesscendentes (AFRO), conforme os critérios estabelecidos no item 14.
II. O ANEXO II dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas a Ampla Concorrência (AC), conforme os critérios estabelecidos no item 14.

Art. 2º Comunicamos que a partir das 0h do dia 09/02/2024 às 23h59min do dia 15/02/2024, observado o horário oficial de Brasília - DF, o candidato interessado em interpor recurso contra o Resultado Final e Classificação, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art. 3º O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho na "Área do Candidato", a partir do dia 08/02/2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu (PR), 07 de fevereiro de 2024.

Agenor Bertoncello Prefeito

Paulo Suzin Braganholo Presidente da Comissão Organizadora

Large table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC, LPO, BRN, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Includes sub-headers for ANEXO I and ANEXO II.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Includes data for various candidates in the Espigão Alto do Iguaçu bidding process.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Includes data for various candidates in the Espigão Alto do Iguaçu bidding process.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Includes data for various candidates in the Espigão Alto do Iguaçu bidding process.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 027
DATA: 07/02/2024

SÚMULA: Da nova redação a dispositivos das Portarias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria nº 008, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, as disposições do art. 52, do Decreto Municipal nº 015, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O art. 3º da Portaria nº 009, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - Caberá aos fiscais de contratos nomeados as atribuições prescritas no art. 147, do Decreto Municipal nº 015, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - O art. 2º da Portaria nº 010, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá ao Gestor de Contratos nomeado as atribuições prescritas no art. 144, do Decreto Municipal nº 015, de 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

AGELSON BERTONCELO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE SEGMENTO DA RODOVIA PR-565, TRECHO: 565N030EPR PORTO BARREIRO (B) - PORTO SANTANA, EM EXTENSÃO PARCIAL DO TRECHO, NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 03/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Table with columns: Nº, EMPRESA, CNPJ. Row 01: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, 77.744.134/0001-41

Comunica, outrossim, que em face da renúncia expressa em ata referente ao prazo recursal por parte do proponente, resta prejudicada a fase recursal concernente aos documentos de habilitação.

Porto Barreiro - Pr, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Ronaldo de Matos
Membros da comissão: Joel Guimarães, Amanda Aparecida Pretto, Henrique Wedderhoff Herrmann, Claudenor Rodrigues Volff

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE SEGMENTO DA RODOVIA PR-565, TRECHO: 565N030EPR PORTO BARREIRO (B) - PORTO SANTANA, EM EXTENSÃO PARCIAL DO TRECHO, NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 03/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Table with columns: Nº, EMPRESA, VALOR PROPOSTO R\$. Row 01: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, 6.529.588,30

Comunica, outrossim, que em face da renúncia expressa em ata referente ao prazo recursal por parte do proponente, resta prejudicada a fase recursal concernente a proposta de preço.

Porto Barreiro - Pr, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Ronaldo de Matos
Membros da comissão: Joel Guimarães, Amanda Aparecida Pretto, Henrique Wedderhoff Herrmann, Claudenor Rodrigues Volff

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Table with columns: Nº, EMPRESA, NOTA FINAL. Row 01: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA, 1.000 PONTOS

Comunica, outrossim, que em face da renúncia expressa em ata referente ao prazo recursal por parte do proponente, resta prejudicada a fase recursal concernente as propostas técnicas e proposta de preço.

Porto Barreiro - Pr, 05 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Henrique Wedderhoff Herrmann
Membros da comissão: Joel Guimarães, Julio Cesar Lopes Martins, Alisandra Cullmann Marangoni

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 10/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Table with columns: Nº, EMPRESA, NOTA FINAL. Row 01: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA, 1.000 PONTOS

Comunica, outrossim, que em face da renúncia expressa em ata referente ao prazo recursal por parte do proponente, resta prejudicada a fase recursal concernente as propostas técnicas e proposta de preço.

Porto Barreiro - Pr, 05 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Henrique Wedderhoff Herrmann
Membros da comissão: Joel Guimarães, Julio Cesar Lopes Martins, Alisandra Cullmann Marangoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhoyahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, até às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 26 de fevereiro de 2024, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php

Dúvidas: Por e-mail: marquinholicitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 07 de Fevereiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal
CTG MARCO DA TRADIÇÃO
CNPJ Nº 06.119.170/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PAR ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CTG MARCO DA TRADIÇÃO DE MARQUINHO BIÊNIO 2024-2026

Senhoras(es) Associadas(as),

Nos Termos da Legislação em vigor, ficam convocados(as) meio deste edital, associados(as) do CTG Marco da Tradição para a Assembleia Geral que será realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, no auditório do Recinto de Leilões Municipal, às 19h, com a seguinte pauta de deliberação:

- Ordem do Dia:
Eleição da nova Patronagem biênio 2024-2026,
Posse da Nova Patronagem,
Organização do XXV Rodeio Interstadual, e
Outros assuntos administrativos.

Será realizada presencialmente a eleição da nova Patronagem para o biênio 2024-2026, no dia 20 de fevereiro de 2024, no auditório do Recinto de Leilões Municipal, às 19h, possibilitando a maior participação de associadas e associados.

A Comissão Eleitoral será formada e presidida pelos membros e o Conselho de Vaqueanos do CTG Marco da Tradição indicados pela Diretoria Executiva. Será lavrada a ata da Assembleia Geral, que cancelará o resultado. Seguindo a ordem do dia, os eleitos tomarão posse de imediato no dia 20 de fevereiro de 2024, a fim de ser encaminhada ao cartório para registro.

Marquinho, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Antonio Ribeiro
Patrão do CTG Marco da Tradição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhoyahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ASSUNTO: Rescisão do Contrato nº 035/2022.
DECORRENTE: Tomada de Preços nº 005/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: D. V. RIBEIRO DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ nº 31.420.065/0001-10, com sede à Rua Professor João Coelho, 66, Sala 26, Centro, CEP: 63.500-005, Município de Iguatu, Estado do Ceará.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - LOTE 01 - REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR SÓDIO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED.

Marquinho/PR, 23 de Janeiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhoyahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ASSUNTO: Rescisão do Contrato nº 036/2022.
DECORRENTE: Tomada de Preços nº 005/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: D. V. RIBEIRO DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ nº 31.420.065/0001-10, com sede à Rua Professor João Coelho, 66, Sala 26, Centro, CEP: 63.500-005, Município de Iguatu, Estado do Ceará.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - LOTE 02 - EXTENSÕES DE REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.

Marquinho/PR, 23 de Janeiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MARQUINHO ESTADO DO PARANÁRUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO
FONE: (042) 3648-1102 - CEP: 85.168-000
e-mail: previdencia.marquinho@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste salarial de aposentados e pensionistas do RPPS de Marquinho para o ano de 2024, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

A SENHORA TALITA BUSARELLO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 420/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013, ANTE A OBRIGATORIEDADE DE REAJUSTE SALARIAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, PARA O ANO DE 2024:

RESOLVE:

Artigo 1º - Reajustar os salários de aposentadorias e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Marquinho, de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, aos beneficiários que não possuem paridade e que recebem valores acima de um salário mínimo nacional.

Artigo 2º - O reajuste será calculado conforme anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, e será concedido aos seguintes beneficiários:

Matrícula	Beneficiário	Tipo de Benefício	% Reajuste
891	ANTONIO HUF	Aposentado	3,71
6887	LUIZ CARLOS KUBIAK	Aposentado	3,71
7115	NEUSA MARIA DE MORAES	Aposentado	3,71
421	LEONTINA DELA JUSTINA	Aposentado	3,71
861	IVO ZANELATTO	Pensionista	3,71
231	MARIA DO SOCORRO CREMASCO	Aposentado	3,71
6891	EMANUELLY DE OLIVEIRA ALMEIDA	Pensionista	3,71
6892	AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Pensionista	3,71
1008	EVA SCHISLER PADILHA	Aposentado	0,77

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho/PR, em 31 de janeiro de 2024.



TALITA BUSARELLO
Presidente do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N
FONE: 4236481102, CEP: 85168000

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CMDCA

Súmula: Aprovar Renovação de Inscrição da APAE
No Conselho Municipal - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2024. Em reunião ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, reuniram-se para Pauta do dia referente aprovar a renovação da Inscrição da Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais de Marquinho - APAE, no conselho municipal - CMDCA, a qual está inscrita no CNPJ sob o nº. 181098440001-30 solicitação feita por seus representantes legais, junto a este conselho.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidiu por: **aprovar** a renovação de inscrição da APAE- de Marquinho/PR neste conselho, com Nº 001/2024, válido por um ano a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho/PR, 07 de fevereiro de 2024.



Aldair Mossolin
Presidente-CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 - PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

Goioxim, 06 de fevereiro de 2024.

Flávio Balduino Soares
PregoeiroSÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

A IBERSUL- Indústria de Papel e Celulose Ltda, torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A, para o funcionamento do Aterro Industrial Classe II da Fábrica de Papel, instalada na Fazenda Rio das Cobras, s/n, Rod. Pr 473 km 2,6 ao lado da Fábrica de Papel, no município de Quedas do Iguaçu/PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -ROMERO CEZAR SANTOS LIMA
OFICIAL
ANA CAROLINA GALVAO
Escriturante Substituta
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone/Fax: 3035-1828

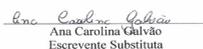
EDITAL -

Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 24/03/2023, foi apresentada para registro, da USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 65/17 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 22/02/2023 junto ao Cartório Distrital de Boqueirão desta Comarca, no Lº 271-N fis 139/148, na presença da Escrevente Dailany Ducat Tibes, formulado pela requerente: RENATA KAMINSKI CARVALHO, autuado sob o protocolo nº 113.886. Tendo como objeto Terreno Rural, com a área de 5,7888ha, localizado no imóvel denominado CHACARA DOIS LABRADORES, Rios das Pedras, nesta Comarca.

Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19 - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-Pr, com horário de funcionamento das 8:30 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta.-

Guarapuava, 23 de janeiro de 2024



Ana Carolina Galvão
Escriturante Substituta

3º Ofício Serviço de Registro
Imobiliário
Ana Carolina Galvão
Escriturante SubstitutaASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ -
ASSISCOPECNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.Resolução n.º 02/2024
DATA: 07/02/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo referente ao feriado de carnaval do dia 13 de fevereiro.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos colaboradores do Consórcio ASSISCOPE, nos dias 12 e 14 de FEVEREIRO de 2024 em período integral, em virtude do feriado de carnaval.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 07 de fevereiro de 2024.



ELIO BOLZON
JUNIOR:06153757901
Elio Bolzon Junior
Presidente da ASSISCOPE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 91/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços diversos. Prazo: 12 meses, de 07.02.2024 a 06.02.2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETTENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
03/2024	49.335.683 LUCAS ESTEVAO MOZANER	49.335.683/0001-27	22.900,00
04/2024	53.317.697 EMERSON REAL	53.317.697/0001-95	11.800,00
05/2024	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	280.000,00
06/2024	E. DOS SANTOS SERVICOS LTDA	13.353.148/0001-51	1.248.030,00
07/2024	EXTINCEL SOLUCOES EM PREVENCAO LTDA	31.172.254/0001-10	29.699,98
08/2024	FUNILARIA PALHUCHA LTDA	10.763.211/0001-30	1.190.000,00
09/2024	JOSE ROBERTO BARRIOS FAVRETO	32.317.603/0001-08	650.000,00
10/2024	MANASSES GONCALVES DE MENEZES	22.648.947/0001-46	240.000,00
11/2024	NELSON FERRARI LTDA	24.859.617/0001-25	251.400,00
12/2024	SILMAR DOS SANTOS	07.515.949/0001-73	96.840,00

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 03/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95. O aumento de valor, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, parecer jurídico e Deliberação Superior. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2025, para estruturação da porta de entrada da Rede Paraná Urgência, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, conforme Resolução SESA nº 166/2016. O valor mensal a ser repassado é de R\$ 110.000,00, totalizando para este a quantidade de R\$ 1.320.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EDITAL N.º 027/2024, de 06 fevereiro de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
DE 13/02/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 item IX, da Constituição Federal e de conformidade com o Edital nº. 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação/resultado final) e,

Considerando o contido no subitem 12.7 do Edital nº. 001/2023 de 13/02/2023, que dispões o prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. No Interesse da Administração Municipal, a PRORROGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 para mais 12 (doze) meses, nos termos disposto do subitem 12.7 do Edital de abertura do Certame.

Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul - PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.Esse é o momento
de você
anunciar aqui.

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

1º LEILÃO 21/02/24 ÀS 10H00 - 2º LEILÃO 23/02/24 ÀS 10H

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Laranjeiras do Sul - PR. Bairro Água Verde. Rua Venezuela. nº 74. Casa. Áreas: construída 99,40m² e terreno com 250m². Matr. 33.862 do RI local. Inscrição Municipal: 107.687. Obs.: Ocupada. (AF). 1º Leilão: 21/02/2024 às 10:00h LANCE MÍNIMO: R\$ 444.444,27. 2º Leilão: 23/02/2024 às 10:00h LANCE MÍNIMO: R\$ 359.641,01 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96


O-Bab
A-Bab
SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
Correio
DO POVO DO PARANÁ